



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

II

Série

Número 188

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/M

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de março, que cria o sistema multimunicipal de distribuição de água e de saneamento básico da Região e o sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região, prevê a constituição da sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e autoriza a atribuição da concessão da gestão e exploração do sistema multimunicipal de distribuição de água e de saneamento básico da Região e da concessão do sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região, em regime de serviço público e de exclusividade.

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de retificação n.º 9/2014

Retifica a Portaria n.º 213/2014, de 3 de dezembro, que autorizou a primeira alteração à Portaria n.º 129-A/2010, de 14 de setembro, que procede ao escalonamento dos encargos orçamentais relativos ao Projeto “Ações de informação e promoção de produtos agrícolas em países terceiros”, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 187, de 3 de dezembro de 2014.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA**Decreto Legislativo Regional 16/2014/M**

de 4 de dezembro

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de março, que cria o sistema multimunicipal de distribuição de água e de saneamento básico da Região Autónoma da Madeira e o sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, prevê a constituição da sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada «A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» e autoriza a atribuição da concessão da gestão e exploração do sistema multimunicipal de distribuição de água e de saneamento básico da Região Autónoma da Madeira e da concessão do sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, à «A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.»

O Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de março, que criou o sistema multimunicipal de distribuição de água e de saneamento básico da Região Autónoma da Madeira e o sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, previu a constituição da sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada «A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» e autorizou a atribuição da concessão da gestão e exploração do sistema multimunicipal de distribuição de água e de saneamento básico da Região Autónoma da Madeira e da concessão do sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, à «A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.».

A presente alteração justifica-se no contexto de reestruturação em curso do sector público empresarial regional na área da gestão das águas e dos resíduos, mediante fusão das empresas concessionárias e a criação de um único sistema multimunicipal na Região Autónoma da Madeira, tendo por objetivo a clarificação da estrutura acionista e o modo de subscrição do capital social da sociedade.

Foram ouvidos a Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, os municípios da Região Autónoma da Madeira.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 228.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e i) do n.º 1 do artigo 37.º e das alíneas j) e oo) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente Decreto Legislativo Regional procede à alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de março, que cria o sistema multimunicipal de distribuição de água e de saneamento básico da Região Autónoma da Madeira e o sistema multimunicipal de

recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, prevê a constituição da sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada «A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» e autoriza a atribuição da concessão da gestão e exploração do sistema multimunicipal de distribuição de água e de saneamento básico da Região Autónoma da Madeira e da concessão do sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, à «A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», redefinindo a repartição do capital social a subscrever pelos municípios aderentes.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de março

O artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º
[...]

- 1 - São titulares originários das ações da Sociedade os Municípios da Região Autónoma da Madeira que aderirem aos sistemas, com um total máximo de 48% do capital social com direito a voto a realizar nos termos estatutariamente definidos, a “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.” com 51% do capital social com direito a voto e a Região Autónoma da Madeira, com um mínimo de 1% e um máximo de 49% do capital social com direito a voto, consoante o grau de adesão dos municípios da Região Autónoma da Madeira aos sistemas.
- 2 -
- 3 - O capital social é realizado nos termos que vierem a ser estipulados nos estatutos, devendo a Região Autónoma da Madeira subscrever a parte respeitante aos municípios que não aderirem no ato da constituição da sociedade.
- 4 -
- 5 -
- 6 - »

Artigo 3.º

Alteração ao Anexo I ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de março

São alterados os artigos 5.º e 6.º dos Estatutos, consagrados no Anexo I ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de março, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º
[...]

- 1 - O capital social é de € 2.500.000, a subscrever até à percentagem máxima de 48% pelos municípios da Região Autónoma da Madeira que

aderirem ao sistema, em conformidade com a repartição acionista estipulada nos estatutos, em 51% pela IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A. e em 1% pela Região Autónoma da Madeira, acrescido da parte percentual dos municípios não aderentes.

- 2 - O capital social de € 2.500.000,00 é totalmente subscrito, sendo realizado em € 750.000,00 (correspondente a trinta por cento do capital social) no ato da constituição da sociedade, e diferido em € 1.750.000,00 (correspondente a setenta por cento do capital social), a realizar em dinheiro ou em espécie, por uma ou mais vezes, no prazo máximo de três anos, contados da data do registo definitivo da sociedade.

Artigo 6.º
Ações

- 1 - O capital social é representado por 500.000 ações, sendo 260.000 ações da categoria A e 240.000 ações da categoria B, com o valor nominal de € 5 cada uma, repartidos pelos acionistas da forma seguinte:
- a) 255.000 ações da categoria A a subscrever pela IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A., com o valor nominal global de € 1.275.000, correspondente a 51% do capital social da sociedade;
 - b) 5.000 ações da categoria A a subscrever pela Região Autónoma da Madeira, com o valor nominal de € 25.000;
 - c) 240.000 ações da categoria B a subscrever pelos municípios, no momento das respetivas adesões ao sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico em baixa e ao sistema multimunicipal de recolha de resíduos, com o valor nominal de €1.200.000, nas seguintes proporções:
 - i) Município do Funchal - 101.000 ações da categoria B, com o valor nominal de € 505.000,00, representativas de 22% do capital social da sociedade;
 - ii) Município de Santa Cruz - 34.500 ações da categoria B, com o valor nominal de € 172.500,00, representativas de 6,9% do capital social da sociedade;
 - iii) Município de Câmara de Lobos - 22.500 ações da categoria B, com o valor nominal de € 112.500,00, representativas de 4,5 por cento do capital social da sociedade;
 - iv) Município de Machico - 17.500 ações da categoria B, com o valor nominal de € 87.500,00, representativas de 3,5% do capital social da sociedade;
 - v) Município da Calheta - 14.000 ações da categoria B, como valor nominal de € 70.000,00, representativas de 2,8% do capital social da sociedade;
 - vi) Município da Ribeira Brava - 12.000 ações da categoria B, com o valor nominal de € 60.000,00, representa-

tivas de 2,4% do capital social da sociedade;

- vii) Município de Santana - 9.500 ações da categoria B, com o valor nominal de €47.500,00, representativas de 1,9% do capital social da sociedade;
 - viii) Município da Ponta do Sol - 9.000 ações da categoria B, com o valor nominal de € 45.000,00, representativas de 1,8% por cento do capital social da sociedade;
 - ix) Município do Porto Santo - 9.000 ações da categoria B, com o valor nominal de € 45.000,00, representativas de 1,8% do capital social da sociedade;
 - x) Município de São Vicente - 7.000 ações da categoria B, com o valor nominal de € 35.000,00, representativas de 1,4% do capital social da sociedade;
 - xi) Município do Porto Moniz - 4.000 ações da categoria B, com o valor nominal de € 20.000,00, representativas de 0,8% do capital social da sociedade.
- d) As ações da categoria B ainda não detidas pelos municípios não aderentes serão subscritas pela Região Autónoma da Madeira, que assegurará a sua alienação.

2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 - »

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em 12 de novembro de 2014.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Miguel Jardim Olival de Mendonça

Assinado em 21 de novembro de 2014.

Publique -se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

**DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA
JUSTIÇA****Declaração de retificação n.º 9/2014**

Por terem saído com inexactidão os pontos 3 e 4 da Portaria n.º 213/2014, de 3 de dezembro, que autorizou a primeira alteração à Portaria n.º 129-A/2010, de 14 de setembro, que procede ao escalonamento dos encargos orçamentais relativos ao Projeto “Ações de informação e promoção de produtos agrícolas em países terceiros”, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 187, de 3 de dezembro de 2014, assim se retificam, mediante declaração da entidade emitente, nos seguintes termos:

Onde se lê:

- 3 - A despesa prevista para o presente ano económico tem cabimento orçamental nos Investimentos do Plano, Medida 40 - “Promoção dos Produtos Regionais”, Projeto 50299 “Ações de informação e promoção de produtos agrícolas

em países terceiros”, rubrica 02.02.25 Outros Serviços - afeta ao FEAGA, do Orçamento privativo do IVBAM para 2014.

- 4 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Deve ler-se:

- 3 - A despesa prevista para o presente ano económico tem cabimento orçamental nos Investimentos do Plano, Medida 40 - “Promoção dos Produtos Regionais”, Projeto 50299 “Ações de informação e promoção de produtos agrícolas em países terceiros”, rubrica 02.02.25 Outros Serviços - afeta ao Feaga, do Orçamento privativo do IVBAM para 2013.

- 4 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos reportados a 19 de dezembro de 2013.

Direção Regional de Administração da Justiça, 4 de dezembro de 2014.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)